

Orientações e recomendações para o exercício profissional dos/as assistentes sociais em virtude da pandemia do Covid-19

O Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, regulamentado pela Lei nº 8.662, de 7 de julho de 1993 com alteração introduzida pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, é uma autarquia federal cujo objetivo principal é normatizar, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão do/da Assistente Social, além de zelar pela observância do Código de Ética Profissional no âmbito de sua jurisdição, apresenta orientações e recomendações aos/às gestores/as das políticas públicas, aos/às empregadores/as, aos/às usuários/as, aos/as assistentes sociais, bem como a toda sociedade sul-mato-grossense, em relação ao exercício profissional dos/das assistentes sociais em todos os espaços de atuação profissional, diante do cenário em que vivenciamos de instalação e avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e que, os assistentes sociais se encontram no grupo de profissionais que continuam no atendimento aos usuários.

Deve ser observado que os profissionais do serviço social são agentes de viabilização de direitos sociais, além de prestarem atendimento, orientação e encaminhamento dos/das usuários/as das políticas públicas, devendo ainda, como dever ético, participar de programas de socorro em situação de calamidade pública.

Concomitante ao acima exposto, deve-se ainda estarmos atentos e cientes das orientações emanadas pelos órgãos nacionais e Internacionais em relação as medidas de prevenção no enfrentamento a Covid-19, visando a saúde coletiva.

Portanto,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que considera a Covid-19 uma pandemia; as orientações do Ministério da Saúde (MS); a Lei 8662/1993 e o Código de Ética Profissional do/da Assistente Social de 1993 e, a Resolução do CFESS (493/2006), sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional.

CONSIDERANDO que o profissional de serviço social tem “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”(CE e Lei 8662/1993), no caso específico da saúde, fazer triagem de casos clínicos de usuários/as/pacientes sintomáticos em unidades de saúde, informar quadro clínico e tampouco informar óbito do paciente aos familiares;

CONSIDERANDO que devem ser seguidas as orientações gerais do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto às normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços, protocolos de cuidados, orientações e encaminhamentos, dentre outros;

CONSIDERANDO que devem ser observadas as orientações divulgadas no âmbito nacional, estadual e municipal quanto as medidas de prevenção que visam, “diminuir o aumento crítico de casos da Covid-19, causado pelo coronavírus, em Mato Grosso do Sul, os poderes públicos e privado tem tomado diversas providências. O objetivo é fazer com que o maior número de pessoas fique em casa, e assim, se tenha menos contato social, tudo para diminuir a possibilidade de disseminação do vírus” (G1, 2020).

CONSIDERANDO as especificidades da atuação profissional no âmbito das políticas públicas, principalmente as consideradas serviços essenciais como a Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, recomenda-se aos gestores/as, empregadores/as, tanto públicos, privados e das OSC's e dos/as usuários/as, recomenda-se:

- Que as atividades coletivas sejam suspensas; que os atendimentos emergenciais sejam realizados em lugares abertos e ventilados;
- Que, sempre que possível, as atividades presenciais sejam realizadas de forma remota, observando a preservação do sigilo profissional.

- Que as atividades programadas para com o grupo de risco, sejam suspensas, conforme orientam os Organismos Nacionais e Internacionais;
- Que as atividades externas, como visitas domiciliares, por exemplo, sejam adiadas, visto que a contaminação ocorre sobremaneira no deslocamento, potencializando os riscos de contágio e disseminação do vírus;
- Que as atividades individuais, que não podem deixar de ser realizadas pelos profissionais de serviço social no contexto da pandemia, observem os preceitos do Código de Ética Profissional, ressaltando nossos princípios de compromisso e defesa intransigente dos direitos humanos dos trabalhadores e das trabalhadoras, observando ainda, os protocolos de prevenção, aderindo a modalidade de agendamento, dando preferência para os casos prioritários;
- Que os órgãos empregadores (públicos e privados) garantam as condições de trabalho aos profissionais do serviço social, observando as condições sanitárias, disponibilidades de meios de comunicação online, bem como telefones, garantindo a possibilidade de contato dos/das profissionais com os/as usuários/as, de acordo com a Resolução acima citada.
- Que seja disponibilizado aos profissionais durante o exercício da sua função, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a prevenção e proteção, tanto dos profissionais quanto dos/das usuárias/os do serviço social, proteção esta que se estende aos familiares e pessoas de seu convívio social;
- Que, nesse momento da necessidade da população “ficar em casa”, sejam construídos pelos profissionais da saúde e assistência social e segurança pública, fluxos de atendimento, bem como formas de informação e orientação aos/as usuárias/os das medidas de prevenção e combate ao Covid-19;
- Que as atividades que não podem ser suspensas ou adiadas, sejam realizadas em forma de revezamento, garantindo o atendimento essencial, mas diminuindo a exposição e disseminação do vírus;

Por fim, que seja observado o art. 3º, alínea “d”, do Código de Ética Profissional, “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (CE, 1993). Para tanto, deve dispor de condições de trabalho dignas, seja em instituições pública ou privada, que garanta a qualidade do serviço prestado.

Resguardadas as condições dispostas, é vedado aos/às assistentes sociais “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste

Código” (CEP, 1993), caso isso ocorra, cabe ao profissional, como direito e dever, registrar denúncia ao Conselho Regional de Mato Grosso do Sul/CRESS 21ª Região.

Para quaisquer dúvidas nos colocamos à disposição pelo e-mail ***cress@cress-ms.org.br***.

Assistente Social, fique atento às novas orientações que podem ocorrer diante da situação de calamidade pública que o nosso país está enfrentando.

O CRESS/MS está atento e acompanhamento as demandas da categoria. Estamos em atendimento remoto. Utilize o canal divulgado.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020.